



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

=====

LEI MUNICIPAL Nº 199/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBAPARAIBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada por mais sessenta (60) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura de Riachão do Poço.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a Servidora Municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Servidora Pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO DO POÇO, ESTADO A PARAIBA,
25 DE MAIO DE 2012.**


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional. -